



APUIARÉS

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CE, ANARACY PINTO PINHORUFINO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE APUIARÉS – COMTUR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Apuiarés.

Art. 2º. O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

§ 1º. O COMTUR de Apuiarés compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município;

§ 2º. Como órgão consultivo o COMTUR terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados;

§ 3º. As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que lhe couber enquanto órgão oficial;



APUIARÉS

PREFEITURA

§ 4º. A decisão final quanto as proposições e deliberações será do prefeito municipal.

Art. 3º. O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

Art. 4º. O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

- I – Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- III – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
- V – Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;
- VI – Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII – Estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;
- IX – Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- X – Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
- XI – Contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;
- XII – Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.



APUIARÉS

PREFEITURA

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 5º. O COMTUR compor-se-á, de forma paritária, de 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante do setor de bares e restaurantes;
- b) 01 (um) representante do setor hoteleiro;
- c) 01 (um) representante da agricultura familiar (associação ou cooperativa);
- d) 01 (um) representante dos artesãos;
- e) 01 (um) representante do setor de transporte.

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será exercida **pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia em exercício**, enquanto perdurar sua investidura no cargo.

§ 2º. O vice-presidente, o tesoureiro e o secretário serão eleitos pelo colegiado, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de eleição mais uma vez.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão formalmente seu representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º. Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 5º. O mandato dos conselheiros terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.



APUIARÉS

PREFEITURA

Art. 6º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Parágrafo Único. O COMTUR elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

Art. 8º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

Art. 9º. O Município disponibilizará local e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I – Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou



APUIARÉS

PREFEITURA

ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI – participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Apuiarés, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII – Cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII – Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;

IX – Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X – Receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

II – Divulgação do potencial turístico do Município;

III – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia;

VI – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;



APUIARÉS

PREFEITURA

VIII – Outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Tecnologia entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

IX – Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Apuiarés sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.

X – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos.

XI- Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 13. Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Apuiarés, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art. 14. O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Apuiarés será executado pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.

Art. 15. A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



APUIARÉS

PREFEITURA

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés, 27 de janeiro de 2026.

**ANARACY PINTO
PINHO
RUFINO:260225323
53**

Assinado digitalmente por ANARACY PINTO
PINHO RUFINO:26022532353
ND: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=
=23958279000116, OU=AC SyngularID Multipla, CN
=ANARACY PINTO PINHO RUFINO:26022532353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: APUIARES
Data: 2026.02.05 16:28:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita do Município de Apuiarés



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MARGARIDA MARIA MESQUITA TOMAZ DA COSTA
RELATOR	MANUEL FREITAS SOUSA
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA: 19 02 2026

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DO RELATOR

proceder Favorável

manuel freitas souza

ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO SIM ☒ NÃO

OBSERVAÇÃO

de acordo com o voto do relator

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

de acordo com o voto do relator

para votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
19 / 02 / 2026
Dennis
PRESIDENTE

Márcio Ralfe Alves Bezerra

MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apuiarés / Ceará CEP: 62630-000
E-mail: camarapuiarés@gmail.com, Telefone: (85) 33561105
CNPJ: 11.822.582/0001-08

para votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
20 / 02 / 2026
Dennis
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

PARECER Nº. 001/2026

RELATÓRIO:

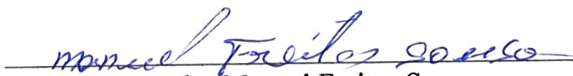
Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Poder Executivo.

“Projeto de Lei nº 003/2026, de 27 de janeiro de 2026, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências”, de autoria da Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Eu, Manuel Freitas Sousa, na condição de relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, informo que, após análise ao Projeto de Lei nº 003/2026, não encontrei nenhum vício e não constatei a existência de quaisquer irregularidades no bojo do projeto de lei supramencionado.

Pelo exposto, apresento **PARECER FAVORÁEL**, ao referido Projeto de Lei.


Vereador Manuel Freitas Sousa

VOTO PRESIDENTE

Eu, Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa, acompanho o voto do Relator.


Vereadora Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa

VOTO MEMBRO

Eu, Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresento voto favorável ao voto do Relator.


Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente da Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 003/2026, ao passo em que a Presidente Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa seguiu o voto favorável ao parecer do relator e o Membro Márcio Ralfe Alves Bezerra, também apresentou voto favorável ao parecer do Relator Manuel Freitas Sousa, de modo a ser favorável ao referido projeto de lei, por unanimidade entre os 03 (três) componentes dessa Comissão. Em, assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003/2026 em pauta, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a consequente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, em 19 de fevereiro do ano de 2026.

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa
Presidente da Comissão Permanente